



Nota Técnica

***Warrants* Autónomos Estruturados de Compra e *Warrants* Autónomos Estruturados de Venda sobre Mercadorias**

Warrants Autónomos Estruturados de Estilo Europeu com Exercício Automático na Data de Vencimento

Produto Financeiro Complexo

Risco de perda parcial ou total do capital investido;
Remuneração não garantida;
Não existe possibilidade de exercício antecipado;
Existência de comissões de negociação em bolsa.

Aprovada pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. em 16 de Agosto de 2010

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Capital Social: EUR 4.094.235.361,88
Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO | 3 |
| 0.1 FACTORES DE RISCO | 3 |
| 0.2 ADVERTÊNCIAS COMPLEMENTARES | 3 |
| 0.3 EFEITOS DA ADMISSÃO | 4 |
| 0.4 CLASSIFICAÇÃO DMIF | 4 |
| 0.5 INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE | 4 |
| 1. GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS | 5 |
| 2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO | 7 |
| 3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO | 8 |
| 3.1 FORMA E TRANSFERÊNCIA | 8 |
| 3.2 NATUREZA DOS VALORES MOBILIÁRIOS | 8 |
| 3.3 OPERAÇÕES DE COBERTURA | 9 |
| 3.4 CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO | 9 |
| 3.4.1. EXERCÍCIO DURANTE O PERÍODO DE EXERCÍCIO | 9 |
| 3.4.2. LIQUIDAÇÃO | 9 |
| 3.4.3. RENDIMENTOS | 9 |
| 3.4.4. NÚMERO MÍNIMO DE EXERCÍCIO | 9 |
| 3.4.5. DIREITOS ATRIBUÍDOS E O SEU EXERCÍCIO | 10 |
| 3.5 SERVIÇO FINANCEIRO | 10 |
| 3.6 REGIME FISCAL | 10 |
| 3.7 CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE AGENTE DE CÁLCULO E EMITENTE | 10 |
| 3.8 REGIME DE TRANSMISSÃO E RESTRIÇÕES À COLOCAÇÃO | 10 |
| 3.9 NEGOCIAÇÃO | 10 |
| 3.10 CONTRATOS DE CRIAÇÃO DE MERCADO | 10 |
| 4. OUTRAS INFORMAÇÕES | 11 |
| 4.1 REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM A EURONEXT | 11 |
| 4.2 EVENTOS RELATIVOS AO SUBJACENTE E AJUSTAMENTOS | 11 |
| 4.3 FORÇA MAIOR | 11 |
| 4.4 AVISOS | 11 |
| 4.5 ALTERAÇÕES À NOTAS TÉCNICA | 12 |
| 4.6 NÃO ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE | 12 |
| 4.7 EMISSÕES ADICIONAIS | 12 |
| 4.8 PRESCRIÇÃO | 12 |
| 4.9 LEI APLICÁVEL | 12 |
| 4.10 LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO | 12 |
| ANEXO I – LISTAGEM DAS EMISSÕES | 13 |
| ANEXO II – ACTIVO SUBJACENTE | 14 |
| ANEXO III – EXEMPLOS | 15 |

0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1 Factores de risco

Os *Warrants* Estruturados têm características próprias que os dotam de riscos específicos para além dos riscos gerais inerentes aos *Warrants* Autónomos. Os *Warrants* Estruturados poder-se-ão extinguir antes da data de maturidade dando apenas direito ao detentor de receber um Montante de Liquidação Antecipada. Para que tal aconteça basta que as condições de liquidação antecipada dos *Warrants* Estruturados se verifiquem, ou seja, que em qualquer momento do dia, dentro do Horário Normal de Negociação do Activo Subjacente, o preço deste seja igual/inferior, no caso da *Call*, ou igual/superior, no caso da *Put*, ao valor da Barreira *Knock-Out*.

Todas as operações realizadas após o momento em que se verifique a condição de liquidação antecipada dos *Warrants* serão canceladas pela Euronext Lisbon.

O investidor deve ter em atenção que o horário de negociação do Activo Subjacente poderá não coincidir com o dos *Warrants*, sendo que as condições de liquidação antecipada dos *Warrants* só se poderão verificar durante o Horário Normal de Negociação do Activo Subjacente.

Os *Warrants* Estruturados apresentam um risco tanto mais elevado quanto mais próximo o valor do Activo Subjacente se encontrar da barreira *Knock-Out*.

Dadas as características dos *Warrants*, o investidor deverá ter um conhecimento elevado da forma como diferentes factores de risco afectam o valor destes instrumentos financeiros. Antes de efectuar alguma operação que envolva *Warrants*, o investidor deverá compreender os riscos e benefícios deste tipo de instrumento. Desta forma, o investidor poderá avaliar se o investimento em *Warrants* se adequa ao seu perfil de risco.

O conhecimento da natureza dos *Warrants* é crucial para o investidor uma vez que o investimento no mercado mobiliário através deste instrumento poderá implicar a perda de parte ou da totalidade do investimento realizado.

Os *Warrants* são valores mobiliários cujo comportamento depende da evolução do preço do Activo Subjacente. O investidor deverá ter uma expectativa de evolução do Activo Subjacente antes de adquirir *Warrants*. Se o Activo Subjacente registar uma evolução oposta à esperada, o investidor poderá não só não rentabilizar o seu investimento como vir a perder uma parte ou a totalidade do investimento realizado. Se as condições de perda antecipada dos direitos inerentes aos *Warrants* se verificarem ou se, na maturidade, o valor do Activo Subjacente for inferior (superior) ao Preço de Exercício do *Call Warrant* (*Put Warrant*), o investidor poderá perder a totalidade do montante investido.

O investidor que adquire um *Warrant* deve compreender que para avaliar o valor deste tem que tomar em conta outros factores para além da evolução do preço do Activo Subjacente, tais como a volatilidade do Activo Subjacente, os custos de detenção da Mercadoria, as expectativas de evolução futura do preço da Mercadoria, o tempo até à maturidade e a evolução das taxas de juro.

É possível que, apesar de a evolução do Activo Subjacente ser favorável, o valor do *Warrant* numa determinada data possa descer como consequência da evolução desfavorável de algum ou alguns dos restantes factores. Assim, o investidor deve analisar em conjunto o efeito destes factores.

A Emitente não garante a rentabilidade do investimento efectuado, nem faz qualquer recomendação sobre a evolução do Activo Subjacente. A Emitente adverte que o desempenho passado do Activo Subjacente não garante o mesmo desempenho no futuro.

As condições dos *Warrants* apresentadas poderão ser alvo de revisão devido a eventos relativos ao Activo Subjacente. Essa revisão poderá passar pelo ajustamento de uma ou mais características dos *Warrants* ou mesmo a sua perda de validade.

A presente emissão não foi objecto de notação por uma sociedade de notação de risco (*rating*) registada na CMVM.

A Emitente é uma Instituição de Crédito sujeita à supervisão do Banco de Portugal, cumprindo com as leis, normas e regulamentos aplicáveis às instituições de crédito, não se revelando quaisquer outros riscos que devam ser mencionados.

0.2 Advertências complementares

O investidor deve ter em consideração que a informação relativa ao Activo Subjacente e à Bolsa Relevante do Activo Subjacente resulta de informações disponíveis ao público e que são distribuídas apenas para fins

informativos, não devendo como tal o investidor confiar exclusivamente nesta informação. Apenas a informação distribuída e divulgada pela Bolsa Relevante do Activo Subjacente deve ser considerada como sendo oficial e completa.

A Bolsa Relevante do Activo Subjacente não teve qualquer intervenção na informação divulgada na presente Nota Técnica, na sua elaboração ou na definição dos termos dos *Warrants*. A Emitente é responsável pela correcta recolha de tal informação, não garantindo no entanto a exactidão da mesma. Nenhuma garantia, expressa ou implícita, é dada pela Emitente no que diz respeito à exactidão ou completude de qualquer informação relacionada com o Activo Subjacente.

A Emitente vai fazer operações, nos mercados/instrumentos que considerar apropriados, para cobrir os riscos e obrigações assumidas nesta Emissão.

0.3 Efeitos da admissão

De acordo com o previsto n.º 2 do artigo 234º do Código dos Valores Mobiliários, “A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”.

A admissão à negociação significa que a autoridade competente para a decidir a considera conforme com a legislação aplicável, mas não envolve por parte dela, nem quando for o caso, e no que respeita à aprovação da respectiva Nota Técnica, por parte da autoridade competente para o aprovar, qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade e actualidade da informação prestada pela entidade emitente, nem quanto à situação económica e financeira desta última, à sua viabilidade ou à qualidade dos valores mobiliários em causa.

0.4 Classificação DMIF

Os *Warrants* são instrumentos financeiros classificados como instrumentos financeiros complexos, nos termos da legislação nacional (cfr. artigo 314.º-D, n.º 2 do Código dos Valores Mobiliários).

0.5 Informação e Publicidade

Os *Warrants* são instrumentos financeiros classificados como produtos financeiros complexos, nos termos do Regulamento da CMVM N.º 2/2012.

1. GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS

Para efeitos da presente Nota Técnica, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado:

Activo Subjacente - Instrumento financeiro com o qual os *Warrants* estão relacionados e sobre o qual são emitidos.

Agente de Cálculo – Banco Comercial Português, S.A..

Agente Pagador – Banco Comercial Português, S.A..

Barreira *Knock-Out* – Valor pré-determinado do Activo Subjacente. É usado para determinar se as condições definidas no ponto 3.2. da presente Nota Técnica se verificam. Pode ser revisto de acordo com as regras expressas no capítulo 4.2 da presente Nota Técnica.

Bolsa(s) - Mercados Regulamentados (ex. EURONEXT) e/ou Sistemas de Negociação Multilateral (ex. EasyNext Lisbon)

Bolsa(s) Relevante(s) – Especificada nos termos do Anexo II da presente Nota Técnica.

Call ou Call Warrant – *Warrant* de compra.

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CVM - Central de Valores Mobiliários.

Data de Admissão à Negociação – Primeiro dia de negociação em mercado.

Data de Emissão – Data em que o *Warrant* é emitido.

Data de Exercício – Corresponde à Data de Vencimento.

Data de Liquidação – Data em que ao titular do *Warrant* é entregue o numerário correspondente ao Montante de Liquidação que ocorrerá no terceiro Dia Útil seguinte à Data de Exercício, caso a Barreira *Knock-Out* não tenha sido atingida durante a vida do *Warrant*.

Data de Liquidação Antecipada – Data em que ao titular do *Warrant* é entregue o numerário correspondente ao Montante de Liquidação Antecipada que ocorrerá no quarto Dia Útil seguinte à data em que a Barreira *Knock-Out* tenha sido atingida.

Data de Vencimento – Data em que expira o *Warrant*, no qual ocorre o Exercício Automático.

Dia Útil - Dia em que os bancos estão abertos ao público e a funcionar em Lisboa, em que a EasyNext Lisbon e a Bolsa Relevante estejam abertas para negociação e em que a CVM e a Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System ou TARGET estejam regularmente abertas para a liquidação de pagamentos em Euros.

Divisa do Activo Subjacente – Divisa em que se expressa o Activo Subjacente.

Divisa do Preço de Exercício – Divisa em que se expressa o Preço de Exercício.

Divisa da Barreira *Knock-Out* – Divisa em que se expressa a Barreira *Knock-Out*.

Divisa de Negociação dos *Warrants* Estruturados – Divisa em que se negociam os *Warrants* Estruturados em questão.

Estilo Europeu – Referente à propriedade do *Warrant* só poder ser exercido na Data de Vencimento.

Emitente ou Entidade Emitente – Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4049 – 060 Porto.

Exercício Automático – Relativo à propriedade do *Warrant* de ser exercido automaticamente na Data de Vencimento.

Horário Normal de Negociação – É o período de negociação na Bolsa Relevante para negociação do Activo Subjacente. No âmbito da actividade de criação de mercado, a entidade emitente reserva-se o direito de interromper essa actividade sempre que o activo subjacente não estiver a ser negociado na Bolsa Relevante.

Interrupção de Mercado – Significa, em relação aos *Warrants* a ocorrência ou existência em qualquer dia de negociação, durante o período de trinta minutos imediatamente anterior ao momento de cálculo, de qualquer suspensão ou limitação imposta à negociação (por motivo de oscilações nos preços que excedam os limites

permitidos pelas bolsas em causa ou por outro motivo): (i) Negociação do Activo Subjacente, ou (ii) Negociação de contratos de opções ou futuros sobre o Activo Subjacente, ou (iii) adiamento geral de pagamentos declarado em relação às actividades bancárias em Portugal.

Montante de Liquidação – Numerário a receber pelo detentor do *Warrant* na Data de Liquidação, caso a Barreira *Knock-Out* não seja atingida durante a vida do *Warrant*, de acordo com a regra expressa no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

Montante de Liquidação Antecipada – Numerário a receber pelo detentor do *Warrant* na Data de Liquidação Antecipada, caso a Barreira *Knock-Out* tenha sido atingida durante a vida do *Warrant*, de acordo com a regra expressa no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

Paridade – Número de *Warrants* necessário para comprar um unidade da mercadoria sobre a qual incide o Activo Subjacente.

Preço de Exercício – Valor pré-determinado do Activo Subjacente. É utilizado no cálculo do Montante de Liquidação e do Montante de Liquidação Antecipada e pode ser revisto de acordo com as regras expressas no capítulo 4.2 da presente Nota Técnica.

Put ou Put Warrant – *Warrant* de venda

Preço de Referência – Preço de mercado do Activo Subjacente utilizado para calcular o Montante de Liquidação ou, no caso da Barreira *Knock-Out* ter sido atingida durante a vida do *Warrant*, será o preço de mercado do Activo Subjacente utilizado para calcular o Montante de Liquidação Antecipada, tal como definido no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

Taxa de Câmbio – Taxa de câmbio à qual se converte o Montante de Liquidação e o Montante de Liquidação Antecipada da Divisa do Activo Subjacente para a Divisa de Negociação do *Warrants* Estruturados.

Valor de Fecho – Cotação oficial de fecho do Activo Subjacente num determinado dia e que pode ser utilizado para determinar o Preço de Referência.

Warrants ou Warrants Estruturados Autónomos – Valor mobiliário que confere ao seu titular o direito de receber o Montante de Liquidação na Data de Liquidação ou o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada, dadas as condições descritas no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

São responsáveis pela suficiência, veracidade, objectividade e actualidade das informações contidas na presente Nota Técnica, à data da sua publicação, nos termos dos artigos 149º e 243º do Código dos Valores Mobiliários, as seguintes entidades:

- a) Emitente: Banco Comercial Português, S.A., que responde independentemente de culpa se forem responsáveis os titulares do seu órgão de administração;
- b) Revisor Oficial de Contas:
KPMG & Associados, SROC, S.A.
Vitor da Cunha Ribeirinho
- c) Os membros do Conselho de Administração da Emitente;
 - Presidente António Vítor Martins Monteiro
 - Vice-Presidente e Presidente da Comissão Executiva:
 - Vice-Presidente Carlos José da Silva
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
 - Vogais: António Luís Guerra Nunes Mexia
Juan Bastos-Mendes Rezende
António Manuel Costeira Faustino
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
António Henriques de Pinho Cardão
César Paxi Manuel João Pedro
José Jacinto Iglésias Soares
André Luiz Gomes
João Manuel de Matos Loureiro
José Guilherme Xavier de Basto
Jaime de Macedo Santos Bastos
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas
Miguel de Campos Pereira de Bragança
Miguel Maya Dias Pinheiro
Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho
Rui Manuel Teixeira

3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

3.1 Forma e Transferência

a) Forma

Os *Warrants* são representados na forma escritural e ao portador, encontrando-se registados em conta aberta junto da CVM.

b) Transferência

A titularidade dos *Warrants* será provada nos termos previstos nos artigos 61º a 94º do Código dos Valores Mobiliários. As operações a realizar relativamente à movimentação dos *Warrants* em resultado da negociação em mercado não regulamentado são idênticas às dos restantes valores mobiliários.

O lote mínimo de *Warrants* negociável no EasyNext Lisbon da Euronext Lisbon é de uma unidade.

Todas as transacções que tenham por objecto os *Warrants*, apenas poderão ser realizadas através da entidade de liquidação e compensação na qual, ou através da qual, eles são ou venham a ser detidos e/ou através de um intermediário financeiro. A titularidade dos *Warrants* transmite-se pelo registo nas contas individuais de cada cliente junto do intermediário financeiro.

Os custos e comissões relativos à inscrição inicial dos *Warrants* junto da Central de Valores Mobiliários são suportados pela Emitente.

A custódia dos *Warrants* a favor dos titulares posteriores poderá estar sujeita às comissões e despesas que o intermediário financeiro determinar. Estes encargos são da exclusiva responsabilidade e por conta dos titulares dos *Warrants*, devendo ser consultados junto do intermediário financeiro.

Os custos e encargos, qualquer que seja a sua natureza, resultantes da negociação, transmissão e exercício dos *Warrants* são da exclusiva responsabilidade e por conta dos respectivos titulares. Tais encargos devem ser consultados pelo investidor junto do intermediário financeiro.

3.2 Natureza dos Valores Mobiliários

São abrangidas pela presente Nota Técnica as emissões de *Warrants* Estruturados constantes no Anexo I.

Posteriormente será elaborada uma adenda ao Anexo I desta Nota Técnica sempre que o Banco Comercial Português, S.A.. pretenda remeter para a mesma outras emissões.

Os *Warrants* emitidos são *Warrants* Estruturados Autónomos de Estilo Europeu com Exercício Automático na Data de Vencimento e encontram-se inscritos na Central de Valores Mobiliários (CVM).

Os *Warrants* abrangidos pela presente Nota Técnica enquadram-se numa definição de *Leveraged Products*, dada a alavancagem que proporcionam ao seu detentor.

Os *Warrants* Estruturados Autónomos são valores mobiliários negociáveis que incorporam um direito a receber o Montante de Liquidação na Data de Liquidação ou, se a Barreira *Knock-Out* tiver sido atingida durante a vida do *Warrant*, o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada.

O Montante de Liquidação corresponderá à:

- Diferença, se positiva, entre o Preço de Referência e o Preço de Exercício, multiplicada pela Paridade relevante, no caso de um *Warrant* de Compra (*Call Warrant*);

$$\text{Max}(0; PR - PE) * Par$$

- Diferença, se positiva, entre o Preço de Exercício e o Preço de Referência, multiplicada pela Paridade relevante, no caso de um *Warrant* de Venda (*Put Warrant*).

$$\text{Max}(0; PE - PR) * Par$$

Em que, **PR** significa Preço Referência, **PE** significa Preço de Exercício e **Par** significa Paridade.

O Preço de Referência corresponde ao Valor de Fecho do Activo Subjacente na Data de Vencimento. Caso o Valor de Fecho do Activo Subjacente não seja publicado na Data de Vencimento dever-se-á considerar o primeiro Valor de Fecho do Activo Subjacente que seja posteriormente publicado, salvo se, de acordo com a opinião da Emitente, tenha ocorrido nesse dia uma Interrupção de Mercado.

Se, em qualquer momento desde a Data de Admissão à Negociação à Data de Vencimento (ambas inclusive), durante o Horário Normal de Negociação na Bolsa Relevante do Activo Subjacente:

- O Preço do Activo Subjacente for igual ou inferior ao valor da Barreira *Knock-Out*, no caso de um *Warrant* de Compra (*Call Warrant*);
- O preço do Activo Subjacente for igual ou superior ao valor da Barreira *Knock-Out*, no caso de um *Warrant* de Venda (*Put Warrant*).

O *Warrant* extinguir-se-á nesse mesmo momento antes da Data de Vencimento, dando direito ao seu detentor de receber na Data de Liquidação Antecipada um Montante de Liquidação Antecipada, que será calculado pela mesma fórmula anteriormente definida para o Montante de Liquidação. Neste caso, o Preço de Referência corresponderá ao Valor de Fecho do Activo Subjacente apurado no dia seguinte ao dia em que foi atingida a Barreira *Knock-Out*. A Data de Liquidação Antecipada corresponderá a três Dias Úteis contados após a data em que a Barreira *Knock-Out* tenha sido atingida.

O Montante de Liquidação e o Montante de Liquidação Antecipada serão convertidos na Divisa de Negociação dos *Warrants* Estruturados à Taxa de Câmbio definida para cada emissão no Anexo I da presente Nota Técnica.

O Preço de Exercício, a Paridade, ou outras condições dos *Warrants* poderão sofrer revisões de acordo com o descrito no ponto 4.2 da presente Nota Técnica.

3.3 Operações de Cobertura

A Emitente vai fazer operações, nos mercados/instrumentos que considerar apropriados, para cobrir os riscos e obrigações assumidas nesta Emissão.

3.4 Condições de Exercício

Os *Warrants* Estruturados Autónomos não poderão ser exercidos durante a sua vida e serão automaticamente exercidos na Data de Vencimento, se o Montante de Liquidação for positivo, independentemente dos custos de liquidação que o investidor venha a suportar.

3.4.1. Exercício durante o Período de Exercício

Os *Warrants* Estruturados Autónomos cobertos pela presente Nota Técnica são de estilo Europeu, logo, só poderão ser exercidos na Data de Vencimento, não podendo ser exercidos antecipadamente. Na Data de Vencimento o exercício é automático, não sendo necessário o detentor dar instrução expressa para exercer os mesmos.

3.4.2. Liquidação

Na liquidação dos *Warrants*, o Banco Comercial Português S.A. pagará, por crédito em conta da CVM, o Montante de Liquidação no terceiro Dia Útil posterior à Data de Vencimento. Se se der uma Liquidação Antecipada, o Banco Comercial Português S.A. pagará, por crédito em conta da CVM, o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada. A CVM por sua vez creditará as contas dos intermediários financeiros relevantes.

O Montante de Liquidação ou o Montante de Liquidação Antecipada será apurado com base na fórmula definida no ponto 3.2 da presente Nota Técnica, em função do Preço de Referência, do Preço de Exercício e da Paridade.

O Montante de Liquidação e o Montante de Liquidação Antecipada serão convertidos na Divisa de Negociação dos *Warrants* Estruturados à Taxa de Câmbio definida para cada emissão no Anexo I da presente Nota Técnica.

Qualquer imposto, taxa ou encargo decorrente quer do exercício dos *Warrants* quer da sua negociação são da responsabilidade do seu titular .

3.4.3. Rendimentos

Os *Warrants* apenas dão direito a receber o Montante de Liquidação na Data de Liquidação ou, se a Barreira *Knock-Out* tiver sido atingida durante a vida do *Warrant*, o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada, não dando direito ao recebimento de qualquer outro rendimento.

3.4.4. Número mínimo de exercício

Não é imposta qualquer quantidade mínima.

3.4.5. Direitos atribuídos e o seu exercício

Os *Warrants* atribuem aos seus titulares, nas condições fixadas na deliberação da emissão definidas no ponto 3.2 da presente Nota Técnica, o direito de receber o Montante de Liquidação ou o Montante de Liquidação Antecipada.

3.5 Serviço Financeiro

O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade responsável pelo pagamento dos direitos inerentes aos *Warrants*.

3.6 Regime Fiscal

Os rendimentos dos *Warrants* estão sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). De acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 10.º do CIRS, os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais ou prediais, resultem de operações relativas a *Warrants* e que atribuam ao seu titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente constituem mais valias (categoria G do IRS) sujeitas a tributação. A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão de *Warrants* está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

3.7 Conflitos de Interesses entre Agente de Cálculo e Emitente

As diferentes funções, assumidas pelo Banco Comercial Português, S.A. na emissão dos *Warrants*, podem ser geradoras de potenciais conflitos de interesse, designadamente pelo facto de o Banco Comercial Português, S.A. acumular as funções de Emitente e de Agente de Cálculo.

O investidor deve estar ciente desses conflitos e o Banco Comercial Português, S.A. garante que tem em vigor procedimentos tendentes a evitar que esses conflitos afectem os interesses dos investidores. Para mais informações o investidor pode consultar a Política de Conflitos de Interesses em vigor no Banco Comercial Português, S.A no site www.millenniumbcp.pt.

3.8 Regime de Transmissão e Restrições à Colocação

As operações a realizar, relativamente à movimentação dos *Warrants* em resultado da negociação em Bolsa, são idênticas às dos outros valores mobiliários.

3.9 Negociação

Foi solicitada a admissão à negociação dos *Warrants* numa Bolsa registada em Portugal.

A Emitente tem Acções, *Warrants*, Certificados e Obrigações admitidos à negociação em Portugal.

3.10 Contratos de Criação de Mercado

Foi celebrado um contrato de criação de mercado entre a Euronext Lisbon, Sociedade que gere o Sistema de Negociação Multilateral EasyNext Lisbon, e a Emitente, enquanto entidade criadora de mercado.

4. Outras Informações

4.1 Representante para as relações com a EURONEXT

O representante do Banco Comercial Português, S.A. para as relações com o mercado é:

Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes

Banco Comercial Português, S.A.

Morada: Avenida Professor Doutor Cavaco Silva

(Parque das Tecnologias)

Edf 1, Piso 0 B

2744-002 Porto Salvo

Telf +351 211 131 080

Email: warrants@millenniumbcp.pt

4.2 Eventos relativos ao Subjacente e Ajustamentos

Na eventualidade de impossibilidade temporária de negociação do Activo Subjacente devido a interrupções ou perturbações de mercado, caso tal ocorra numa das datas relevantes para a determinação do Montante de Liquidação ou do Montante de Liquidação Antecipada, deverá considerar-se, para o efeito, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte, que não corresponda a uma outra data relevante para a determinação do Montante de Liquidação ou do Montante de Liquidação Antecipada.

Caso a impossibilidade persista por mais de 5 dias, a Emitente definirá um Activo Subjacente alternativo para cálculo do Montante de Liquidação ou do Montante de Liquidação Antecipada dos *Warrants* que tenha por base um cabaz de bens com características semelhantes às do cabaz que serve para cálculo do Activo Subjacente e, se necessário, procederá ao ajustamento das especificações dos *Warrants* que sejam relevantes para o Montante de Liquidação ou para o Montante de Liquidação Antecipada.

Se for introduzida, pela própria entidade competente para o efeito, alguma alteração à fórmula de cotação ou alguma alteração à definição do Subjacente do Activo Subjacente, ou ainda qualquer outro ajuste que tenha impacto no valor dos *Warrants*, a Emitente procederá, discricionariamente, ao ajustamento do Preço de Exercício e/ou da Paridade e/ou de outros termos e condições dos *Warrants*, designadamente a substituição do Activo Subjacente, que, na opinião da Emitente, seja apropriado. O ajustamento será calculado de acordo com a prática normal de mercado e por forma a que a situação financeira dos titulares dos *Warrants* mantenha o valor mais aproximado possível caso não se tivesse verificado o facto em causa. Caso não seja possível efectuar um ajustamento como o acima descrito, a Emitente poderá pôr termo às obrigações decorrentes dos *Warrants*, determinando o valor de mercado dos *Warrants* e procedendo ao pagamento aos respectivos titulares no prazo de dez Dias Úteis.

4.3 Força Maior

a) A Emitente poderá pôr termo às obrigações assumidas decorrentes dos *Warrants* autónomos caso entenda que o cumprimento dessas obrigações se tornou impossível ou impraticável, no todo ou em parte, nomeadamente, em resultado do cumprimento de alguma lei, regra, regulamento, sentença, ordem ou directiva, presente ou futura, emanada de alguma entidade ou autoridade governamental, administrativa, legislativa ou judicial.

b) Se a Emitente puser termo às obrigações assumidas decorrentes dos *Warrants* autónomos, de acordo com o parágrafo (a), a Emitente fixará e pagará um montante calculado de acordo com a prática normal de mercado e por forma a que, na opinião da Emitente, a situação financeira dos titulares dos *Warrants* mantenha o valor mais aproximado possível caso não se tivesse verificado o facto em causa. Se não for possível determinar o referido montante, a Emitente determinará discricionariamente o valor de mercado dos *Warrants* e procederá ao pagamento aos respectivos titulares no prazo de dez Dias Úteis.

4.4 Avisos

Os avisos relativos aos *Warrants* abrangidos pela presente Nota Técnica serão publicados no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.Euronext.com Os avisos à Emitente deverão ser efectuados por escrito e endereçadas ao Representante para as Relações com a Euronext Lisbon.

4.5 Alterações à Notas Técnica

A Emitente, dada a aprovação prévia da Euronext Lisbon, poderá modificar, acrescentar ou remover termos e condições na Nota Técnica, no seu interesse, sem a necessidade de consentimento dos titulares de *Warrants*, de forma a corrigir qualquer tipo de erro, para clarificar eventuais ambiguidades, ou para alteração dos próprios termos e condições, desde que a mesma alteração não contradiga os interesses dos titulares de *Warrants*.

Qualquer modificação na Nota Técnica será disponibilizada no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.Euronext.com.

4.6 Não Assunção de Responsabilidade

A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da Emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos.

4.7 Emissões Adicionais

A Emitente poderá emitir outros *Warrants* fungíveis com as emissões cobertas pela presente Nota Técnica.

4.8 Prescrição

Toda e qualquer tipo de acção judicial contra a Emitente em conexão com os *Warrants* autónomos para, *inter alia*, pedir o pagamento de qualquer montante, ou se tal for aplicável, pedir a entrega de qualquer activo subjacente dos *Warrants* autónomos, prescreve, nos termos permitidos pela lei Portuguesa que lhe é aplicável, no prazo de 10 anos a contar da primeira das seguintes datas:

(i) da data resultante (a) do exercício dos *Warrants* autónomos por um titular de *Warrants* autónomos ou (b) do pagamento antecipado dos *Warrants* autónomos; ou

(ii) da Data de Vencimento

4.9 Lei Aplicável

Os *Warrants*, a sua transferência, admissão à negociação, colocação e oferta pública, será governado sob os termos da lei Portuguesa.

4.10 Locais de disponibilização de informação

Qualquer informação relativamente aos *Warrants* será disponibilizada no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.Euronext.com.

ANEXO I – LISTAGEM DAS EMISSÕES

Emissões abrangidas pela presente Nota Técnica

Warrants Estruturados sobre o Ouro emitidos a 22 de Março de 2013 mediante subscrição particular.

| Activo Subjacente | Tipo | Preço de Exercício | Barreira Knock-out | Quantidade | Data de Vencimento | Preço de Emissão (€) | Paridade | Código ISIN | Código CVM | Código CFI | Código de Negociação |
|-------------------|------|--------------------|--------------------|------------|--------------------|----------------------|----------|--------------|------------|------------|----------------------|
| Ouro | Put | 3200 | 3100 | 100 000 | 16-06-2016 | 160,00 | 1/10 | PTBIODWE0099 | BIODWE | RWMNPB | 5644P |

ANEXO II – ACTIVO SUBJACENTE

1. OURO

a) Descrição do Activo Subjacente

O activo subjacente dos *Warrants* Estruturados sobre o Ouro é uma onça *troy* de ouro refinado com pelo menos 0.995 *fineness* em forma de barra com número de série e selo da refinaria aprovada.

b) Bolsa Relevante do Activo Subjacente

A Bolsa Relevante é a associação London Bullion Market Association.

c) Horário de Negociação do Activo Subjacente

Negociação bilateral em mercado de balcão.

d) Informação do Activo Subjacente

Código Bloomberg: GOLDLNPM Comdty

Código Reuters: XAU-1500-FIX

Internet: www.goldfixing.com

ANEXO III – EXEMPLOS

Exemplo de exercício de *Warrants* Estruturados de compra sobre o activo subjacente “X”

Cenário 1 – Montante de Liquidação maior que zero

Preço de Exercício (PE): 30.00€

Paridade (Par): 0.1

Preço de Referência (PR): 35.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PR - PE) * Par$, ou seja,

$$0.5 \text{ €} = (35.00 - 30.00) * 0.1, \text{ porque } PR - PE > 0$$

Cenário 2 – Montante de Liquidação igual a zero

Preço de Exercício (PE): 30.00€

Paridade (Par): 0.1

Preço de Referência (PR): 25.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PR - PE) * Par$, ou seja,

$$0 \text{ €} = 0 * 0.1, \text{ porque } PR - PE < 0$$

Exemplo de exercício de *Warrants* Estruturados de venda sobre o activo subjacente “X”

Cenário 1 – Montante de Liquidação maior que zero

Preço de Exercício (PE): 50.00€

Paridade (Par): 0.1

Preço de Referência (PR): 30.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PE - PR) * Par$, ou seja,

$$2 \text{ €} = (50.00 - 30.00) * 0.1, \text{ porque } PE - PR > 0$$

Cenário 2 – Montante de Liquidação igual a zero

Preço de Exercício: 50.00€

Paridade: 0.01

Preço de Referência: 60.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PE - PR) * Par$, ou seja,

$$0 \text{ €} = 0 * 0.1, \text{ porque } PE - PR < 0$$

NOTA: Para o cálculo do Montante de Liquidação Antecipada a metodologia é igual ao cálculo do Montante de Liquidação, excepto no facto que será considerado o Preço de Referência de Liquidação Antecipada em vez de Preço de Referência.